

L E I Nº 2.492/92

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DO NORDESTE DO RGS - ASFORCA-RS".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DO NORDESTE DO RGS - ASFORCA RS, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CGC/MF sob nº 87.362.47170001-28, com sede na localidade de Lagoa dos Barros, neste Município, nos seguintes termos:

- I - A ASFORCA-RS é proprietária de um prédio na localidade de Lagoa dos Barros, o qual será cedido para que o Município utilize como Posto de Saúde, nele mantendo atendimento médico e odontológico para a população carente daquela localidade.
- II - A ASFORCA-RS é proprietária de uma ambulância de placas VD-3071, a qual será colocada à disposição do Município para transporte de doentes-carentes do Município a outras cidades que possuam mais recursos, a fim de atender casos urgentes de pacientes com problemas de saúde.
- III - O Município fornecerá o combustível necessário para trans-

*Sylvio Miguel Fofonka*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

porte dos doentes carentes e para a manutenção da ambulância.

- IV - O Município pagará o consumo de energia elétrica do prédio onde funcionará o Posto de Saúde Municipal.
- V - O Município repassará uma verba mensal equivalente a 2 URM (duas Unidades Referência Municipal) para a ASFORCA-RS, para que a mesma mantenha um motorista que ficará à disposição dos serviços da ambulância de placas VD-3071.

ARTIGO 2º - O Convênio terá vigência por 7 (sete) meses, com prazo de vigência a iniciar-se na data de sua assinatura.

ARTIGO 3º - Para pagamento das despesas decorrentes do Convênio, o Município utilizará dotação orçamentária já prevista no orçamento anual, como segue:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

01- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

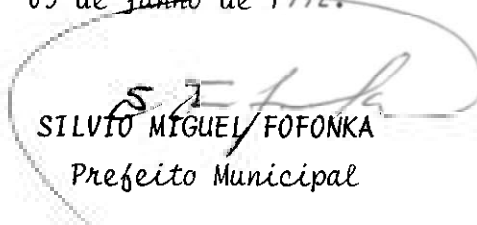
Atividade 2.043- Manutenção dos Serviços da Secretaria da Saúde

3.1.2.0- Material de Consumo

3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos

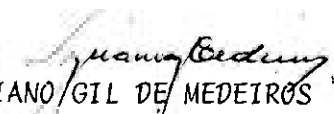
ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de junho de 1992.

  
SILVÍO MIGUEL FOFONKA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
BRIANO/GIL DE MEDEIROS

Secretário de Administração